DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.SP - 1046/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/23049/2016
PROTOCOLO	: 1718708
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: EDGAR YAMATO
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. SÉRGIO DE PAULA

RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contratação Pública julgado por meio da **DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3423/2020**, pela irregularidade e ilegalidade da Licitação e Contrato Administrativo, com aplicação de multa de 80 (oitenta) UFERMS ao gestor Sr. Edgar Yamato.

No curso do processo, restou demonstrado que o gestor efetuou o pagamento da penalidade, conforme CDA quitada na peça 48 do presente auto. O pagamento foi realizado com o benefício do Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual n. 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução Normativa TCE-MS n. 252, de 20 de agosto de 2025.

DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a **DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3423/2020** resultou na aplicação de multa de 80 (oitenta) UFERMS pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira, não havendo outras determinações a serem cumpridas.

Nos termos do §1º, inciso I do Art. 14, ambos da Resolução 252, de 20 de agosto de 2025, a extinção do processo deve ser deliberada por decisão singular do Conselheiro Relator, o que fundamenta a presente deliberação.

Ante o exposto, e com fundamento art. 11, inciso V, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS n. 98/2018), **DECIDO pela extinção e arquivamento** dos autos.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2026.

Cons. **SÉRGIO DE PAULA**
Relator

N.A.B.V.A